Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 675/2022

São Roque, 18 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos últimos anos, o direito das pessoas com deficiência vem evoluído e muitas conquistas foram alcançadas. Porém ainda existem muitas barreiras a serem enfrentadas para que esse grupo adquira efetivamente equidade perante os demais em nosso país.

Assim, embora legislações tenham trazido avanços aos PCD, ainda existem lacunas que o Poder Público deve complementar para que esse grupo tenha suprida suas carências.

Uma dessas lacunas é em relação a banheiros e locais aptos para higiene. A Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, trouxe, sem dúvidas, uma evolução sobre esse tema no Inciso IV do seu artigo 11, vejamos:

> os edifícios públicos deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, distribuindo seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Entretanto tal dispositivo ainda não abrange todas as necessidades de higiene das pessoas com deficiência.

Ocorre que muitas pessoas desse grupo necessitam da utilização de fraldas, assim, apenas o banheiro adaptado não é o suficiente para realizar a troca dessas peças.

Para esse público, é necessário também um fraldário, estruturado com equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência.

Cabe ressaltar que os fraldários além de trazerem um ganho no bem-estar das pessoas que precisam de fraldas, são uma questão de saúde pública, visto que as fraldas devem ser trocadas regularmente, pois estas não podem ficar por um longo tempo molhadas no corpo. O uso errado das fraldas pode levar a assaduras e feridas, bem como a infecções urinárias.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879 em 23/02/2022 17:07:22
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 3X0X-SHW2-XB30-8EWA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, diante do exposto, é fundamental a difusão dos fraldários para PCD. E, perante o fato do Poder Executivo estar desenvolvendo o **projeto da nova Delegacia** em nosso município, estes Vereadores solicitam cordialmente que **conste um fraldário, de alvenaria, grande o suficiente para receber crianças grandes ou adolescentes no banheiro destinado a pessoas com deficiência no projeto**.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLAUDIA PEDROSO)
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 18/02/2022 - 11:41 2303/2022 - CD

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879 em 23/02/2022 17:07:22
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 3X0X-SHW2-XB30-8EWA